



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 6, DE 2025.

Altera o art. 51, da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre o zoneamento, uso, e ocupação do solo do Município de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 51 da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019, assim passa a vigorar:

“Art. 51 – Nos parcelamentos implantados até a data de publicação desta lei Complementar, localizados na Macrozona de Adensamento Preferencial (MZAP), os lotes criados em decorrência de desmembramento ou desdobro poderão ter dimensões inferiores às estabelecidas no Anexo IX – Parâmetros Urbanísticos, desta Lei Complementar, respeitada, em todo caso, a área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), e frente mínima de 6 (seis) metros;”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2025

Marcos Túlio da Silva

MARCOS TÚLIO DA SILVA

Presidente



JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE
Vice-Presidente

Clodoaldo José Borges
CLODOALDO JOSÉ BORGES
Primeiro Secretário